

Autorizar a RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, canal 249, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037756/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 249 classe C

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria SCE Nº 98, de 13 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2009 - Seção 1 - pág. 55, onde se lê: RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA, leia-se: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A PROMOÇÃO DE UMA AGENDA DE TRABALHO DECENTE

Considerando o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, firmado em 29 de dezembro de 1964,

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para Cooperação Técnica com outros Países da América Latina e Países da África, firmado em 29 de julho de 1987,

Considerando o Ajuste Complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para Cooperação Técnica com outros Países da América Latina e Países da África, para o Desenvolvimento de Ações e Atividades em Áreas Pertinentes a Assuntos Trabalhistas e Sociais, firmado em 17 de abril de 1996,

Considerando a disposição de estreitar os laços de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho, em decorrência dos encontros mantidos pelo Senhor Diretor Geral da OIT, Juan Somavia, com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e com demais autoridades do Governo Federal, por ocasião da Missão de Alto Nível a Brasília, em janeiro de 2003.

Considerando os entendimentos mantidos entre a Organização Internacional do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, entre outros, para a discussão de projetos e ações de cooperação técnica, em seguimento à Missão acima referida,

- O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado Governo brasileiro) e a Organização Internacional do Trabalho (doravante denominada OIT), decidem subscrever o presente Memorando de Entendimentos.
- 1. O objetivo do presente Memorando de Entendimentos é o de estabelecer um marco para o desenvolvimento de um Programa Especial de Cooperação Técnica entre a OIT e o Governo brasileiro para a promoção de uma agenda de trabalho decente, a ser executado em consulta com organizações de empregadores e trabalhadores.

- 2. O referido Programa deverá definir as prioridades para o desenvolvimento de projetos e atividades de cooperação em diversos setores, a partir do compromisso da OIT em apoiar os esforços do Governo brasileiro para promover o crescimento econômico e a justiça social e para fortalecer o diálogo social.
- 3. O Programa deverá contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável associado aos mecanismos de proteção e justiça social, levando em consideração a Agenda de Trabalho Decente da OIT.
- 4. O Programa deverá prestar apoio às políticas e programas nacionais identificados abaixo, garantindo sua integração ao Programa Fome Zero e a outros programas de redução da pobreza, de proteção social e de revitalização econômica:
- a) Geração de emprego, micro-finanças e capacitação de recursos humanos, com ênfase na empregabilidade dos jovens;
- b) Viabilização e ampliação do sistema de seguridade social:
 - c) Fortalecimento do tripartismo e do diálogo social;
- d) Combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes; ao trabalho forçado; e, à discriminação no emprego e na ocupação;
- 5. Para a execução do presente Memorando de Entendimentos, o Governo brasileiro e a OIT deverão estabelecer um Comitê Executivo, a ser integrado por representantes de cada parte, com o fim de:
- a) Formular propostas de projetos e atividades de cooperação técnica nas áreas identificadas no parágrafo 4;
- b) Envidar os esforços necessários para mobilizar recursos técnicos e financeiros próprios e da comunidade internacional para a implementação dos projetos e atividades mencionados acima;
- c) Acompanhar a execução dos projetos e atividades de cooperação implementados ao abrigo do presente Memorando de Entendimentos; e,
- d) Coordenar a execução e, caso necessário, rever os objetivos e termos do presente Memorando de Entendimentos.
- 6. O Governo brasileiro e a OIT deverão firmar instrumentos específicos, a serem definidos em comum acordo, para a execução dos projetos indicados no parágrafo 4, obedecendo as disposições dos Acordos e do Ajuste Complementar supra-mencionados.

Feito em Genebra, aos 2 dias do mês de junho de 2003, em dois originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva Presidente

Pela Organização Internacional do Trabalho Juan Somavia Diretor-Geral

(*) Este memorando de Entendimento entrou em vigor na data de sua assinatura

PROGRAMA EXECUTIVO DO ACORDO BÁSICO DE CO-OPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVER-NO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GO-VERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRINCÍPE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "IM-PLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXTENSÃO RURAL (PRONER) EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe (doravante denominados "Partes").

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe,

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciprocidade:

Considerando que a cooperação técnica nas áreas de agricultura e extensão rural revestem-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

assinado em 26 de junho de 1984;

Artigo I

- 1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Implantação do Programa Nacional de Extensão Rural (PRONER) em São Tomé e Príncipe" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) difundir o PRONER e sua forma de implantação junto aos representantes dos produtores agrícolas, pecuaristas, extrativistas, pescadores e Câmaras Distritais;
- b) capacitar técnicos santomenses no estabelecimento de parcerias institucionais necessárias à implantação do PRONER, na articulação e coordenação institucional das atividades de extensão rural e no planejamento estratégico dos serviços de extensão rural;
- c) capacitar técnicos que atuam junto aos beneficiários dos serviços de extensão rural em metodologias de intervenção para a produção e as formas associativas de compra e venda de produtos;
- d) capacitar técnicos santomenses para a elaboração de programas e projetos integrados à produção agrícola e produção não agrícola.
- 2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento, os quais serão definidos pelas instituições executoras escolhidas para a implementação das atividades de cooperação, sob a estrita coordenação das Partes.
- O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) a Universidade Federal de Viçosa (UFV) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMA-TER/MG), como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.
- 2. O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe designa:
- a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Comunidades e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
- b) o Ministério da Economia, Direção de Agricultura, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em São Tomé e Príncipe as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) apoiar a estada de técnicos santomenses ao Brasil para serem capacitados nos centros brasileiros de excelência;
- c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos no Brasil; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 1. Ao Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, cabe:
- a) designar técnicos santomenses para receber treinamento no Brasil:
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos santomenses que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade;
 - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.